



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 5.573 /2025

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE
REABILITAÇÃO CARDÍACA NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o “Programa Estadual de Reabilitação Cardíaca – PERC/PB”, com o objetivo de promover a recuperação, reintegração e melhoria da qualidade de vida de pessoas acometidas por doenças cardiovasculares, por meio de atividades supervisionadas e acompanhamento multidisciplinar.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos específicos:

- I** – reduzir a mortalidade e a reincidência de eventos cardiovasculares;
- II** – promover o condicionamento físico e a reintegração social e laboral dos pacientes;
- III** – controlar fatores de risco, como hipertensão, diabetes, dislipidemia, obesidade e tabagismo;
- IV** – incentivar hábitos de vida saudáveis e a prática segura de atividades físicas;
- V** – padronizar protocolos de atendimento e reabilitação nos serviços públicos de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

VI – integrar o Estado da Paraíba a redes nacionais e internacionais de reabilitação cardíaca e pesquisa.

Art. 3º. O Programa será executado de forma regionalizada e descentralizada, em articulação entre:

I – a Secretaria de Estado da Saúde;

II – hospitais públicos estaduais e municipais, em especial os que possuem serviço de cardiologia;

III – universidades públicas e centros de pesquisa;

IV – entidades filantrópicas e organizações sociais parceiras do SUS.

Art. 4º. O Programa compreende as seguintes etapas:

I – avaliação médica inicial, com prescrição segura e individualizada de exercícios;

II – reabilitação supervisionada, com atividades aeróbicas e resistidas sob acompanhamento de equipe multiprofissional;

III – acompanhamento psicológico e nutricional dos participantes;

IV – educação em saúde, com orientação sobre autocuidado, adesão medicamentosa e prevenção de recaídas;

V – fase domiciliar, com acompanhamento remoto e orientações periódicas;

VI – registro de dados clínicos, para monitoramento de resultados e apoio a políticas públicas.

Art. 5º. A equipe multiprofissional do Programa será composta, no mínimo, por:

I – médico cardiologista;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

II – fisioterapeuta;

III – educador físico;

IV – nutricionista;

V – psicólogo;

VI – enfermeiro.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e entidades de pesquisa, com o objetivo de:

I – capacitar profissionais de saúde para atuação em reabilitação cardíaca;

II – fomentar estudos e inovação tecnológica na área;

III – promover intercâmbio com centros de referência nacionais e internacionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Os municípios poderão suplementar a presente Lei nos termos do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **instituir o Programa Estadual de Reabilitação Cardíaca no âmbito do Estado da Paraíba**, com o objetivo de **oferecer acompanhamento multiprofissional, tratamento adequado e ações de prevenção e reabilitação para pacientes acometidos por doenças cardiovasculares**.

As doenças cardiovasculares representam, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), **a principal causa de morte no mundo**, respondendo por milhões de óbitos todos os anos. No Brasil, estima-se que aproximadamente **30% das mortes registradas anualmente** estejam relacionadas a complicações cardíacas, como infarto agudo do miocárdio, insuficiência cardíaca, arritmias e outras cardiopatias.

A reabilitação cardíaca é reconhecida pela comunidade médica como **uma das formas mais eficazes de reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida dos pacientes cardíacos**, por meio de programas estruturados que envolvem **exercícios supervisionados, orientação nutricional, apoio psicológico, acompanhamento médico e ações educativas** voltadas à mudança de hábitos e à adesão ao tratamento.

Entretanto, o acesso a esses serviços ainda é limitado em muitas regiões do país, especialmente nos estados do Nordeste, o que acentua as desigualdades na atenção à saúde e dificulta a recuperação plena dos pacientes. Nesse sentido, a criação do **Programa Estadual de Reabilitação Cardíaca** visa **garantir a ampliação da rede de atendimento e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e à recuperação cardiovascular**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

O Programa também tem potencial para **reduzir custos hospitalares e melhorar indicadores de saúde pública**, uma vez que a reabilitação adequada reduz significativamente o número de reinternações e complicações decorrentes de doenças cardíacas.

Além do caráter assistencial, a iniciativa propõe um **modelo integrado e educativo de atenção à saúde**, envolvendo unidades hospitalares, centros de reabilitação, universidades e secretarias municipais de saúde, de modo a promover o acompanhamento contínuo e humanizado dos pacientes.

Portanto, trata-se de uma proposta de **grande relevância social e sanitária**, que reforça o compromisso do Estado da Paraíba com a **promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida da população**.

Por fim, cumpre esclarecer que a matéria em comento é de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal, demonstrando-se, assim, a total constitucionalidade desta propositura bem como a competência deste Parlamento à sua elaboração.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo que a implantação do Programa Estadual de Reabilitação Cardíaca trará à saúde pública paraibana, **solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei**, em prol da vida, da saúde e do bem-estar dos cidadãos do nosso Estado.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual